



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Saquarema
Secretaria de Governo



LEI Nº 794 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

PUBLICADO

Art. 25 09 / 2005 Fixa as escalas de trabalho em regime exclusivo de plantão.

N.º 2179
S. da Rocha
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escalas de trabalho em regime exclusivo de plantão dos servidores que a administração municipal entender imprescindível serão cumpridas das seguintes formas:

Médico plantonista = 24 semanais.
Enfermeiro = 24 semanais.
Técnico em enfermagem = 12 x 60 horas
Auxiliar de Enfermagem = 12 x 60 horas
Recepcionista = 12 x 36 horas
Lavanderia/Cozinha/Limpeza = 12 x 36 horas
Motorista = 24 x 48 horas
Técnico em hemoterapia = 12 x 60 horas
Radiologia = 12 x 60 horas
Técnico em aparelho gessado = 12 x 60 horas
Guarda Municipal = 24 x 48 horas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de setembro de 2005.

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito